



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Maria Áurea		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Maria Áurea, em Ocara, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 13524854-0	PARECER N° 0088/2014	APROVADO EM: 29.01.2014

I – RELATÓRIO

Liduina Maria Marcos da Costa, diretora pedagógica do Instituto Educacional Maria Áurea, em Ocara, mediante o processo nº 13524854-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. João Correia Dodó, s/n, Vila São Marcos, CEP: 62.755-000, Ocara, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 06.913.960/0001-29, com Censo Escolar nº 23260343.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Liduina Maria Marcos da Costa, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, Registro nº 8545/07, e a secretária escolar, Maria Jaqueline de Sousa Rodrigues, Registro nº 018727.

O corpo docente é composto de nove professores, dos quais, cinco são habilitados e quatro autorizados temporariamente, perfazendo um total de 55,55% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 611 obras para um total de 136 alunos matriculados, revelando uma proporção de 4,5 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro Mário Roberto de Araújo, CREA 12675, e a Prefeitura Municipal de Ocara, mediante atestado sanitário.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0088/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0074/2014, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, e nos dados insertos no SISP.

Recomenda-se, por oportuno, que esse Instituto amplie seu corpo docente qualificado na forma da Lei Nº 9.394/1996 (LDBEN), no prazo máximo de três anos.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Instituto Educacional Maria Áurea, em Ocara, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de janeiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE